



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.093/71

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANÇIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a assinar, de acordo com a Lei nº 780, de 15/09/1965, combinada com a Lei nº 967, de 25/11/1969 - Seção XVIII - Da Contribuição de Melhoria - artigo 128 e seguintes, nos termos das minutas anexas, contrato com as Centrais Elétricas de São Paulo S/A - CESP Regional de Rio Claro - para o serviço de extensão de rede de distribuição na Rua Martiniano dos Santos, conforme desenho RD-A3-1557, orçamento nº 6300-045/046 contrato nº GRC/175/71, cujo valor total orçado é de Cr\$ 18.322,48 (dezoito mil, trezentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta e oito centavos).

Artigo 2º) - A Prefeitura Municipal contribuirá para a execução desses serviços com a importância de Cr\$ 10.436,78 (dez mil, quatrocentos e trinta e seis cruzeiros e setenta e oito centavos).

§ Único) - Essa contribuição será paga: 20% à vista, no valor de Cr\$ 2.087,35 (dois mil, oitenta e sete cruzeiros e trinta e cinco centavos), e o restante em 12 parcelas mensais e iguais de Cr\$ 741,83 (setecentos e quarenta e um cruzeiros e oitenta e três centavos).

Artigo 3º) - Autoriza-se o Executivo a dispender como adiantamento, até a importância de Cr\$ 741,83 (setecentos e quarenta e um cruzeiros e oitenta e três centavos) como parcelas mensais que serão escrituradas em verba extraorçamentária - para execução.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de dezembro de 1.971.


DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


FELIPPE MALAMAN

Secret. Subst. da P.M.